

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.898.155-4

PARECER CEE/CEIF N.º 154/22

APROVADO EM 01/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ISABEL LOPES SANTOS
SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed e o Departamento de Educação Profissional/Ceja/Seed declararam-se favoráveis à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.898.155-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada Capítulo V, Art. 41 ao Art.53, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

“Laboratório de Ciências (materiais e equipamentos): A instituição não possui laboratório de Ciências, por é mé utilizado Laboratório Móvel pelos professores para preparação de aulas práticas em sala de aula. O trabalho no laboratório é de extrema importância para a aprendizagem dos conteúdos. Foi realizada solicitação de construção de um laboratório específico junto à Fundepar, cujo protocolo encontra-se em anexo no processo às fls. 142 a 146.”

Da análise do processo constatou-se a falta do espaço específico para o Laboratório de Ciências. Essa ressalva já foi apontada no Parecer CEE/CEIF N.º 138/19, aprovado em 10/07/19. O processo foi convertido em Diligência, em 13/09/21, para manifestação da SEED a respeito de como a ausência desse espaço estava sendo tratada.

O processo retornou a este Conselho em 11/02/2022, com a apresentação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e o seguinte documento da Coordenação de Planejamento Escolar - CPE/SEED a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.898.155-4



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Isabel L. S. Lopes, do município de Curitiba.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referente à ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”*.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.898.155-4

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

O Certificado de Conformidade expirou durante o trâmite do processo.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Professora Isabel Lopes Santos Souza – EF M P	Curitiba	Resolução n.º 2912/19, de 25/07/19; de 01/01/18 a 31/12/20	De 01/12/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.898.155-4

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF